TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

CONTRATADA: DINÁ-DISTRIBUIDORA INÁ LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.385.090/0001-37, sediada na Rua Juci Monteiro, nº 08, Bairro Boa Sorte, CEP 64.607-048, Picos/PI, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA, inscrito no CPF nº 287.XXX.XXX-53.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 033/2026, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela referida Ata, pela proposta da Contratada e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica, referente ao **LOTE I** da Ata de Registro de Preços nº 033/2026, composto por 190 (cento e noventa) itens, para atendimento das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, conforme as especificações, as marcas, os quantitativos e os preços unitários registrados no Apêndice Único da referida Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:
2.1. A presente contratação decorre da Ata de Registro de Preços nº 033/2026, firmada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 033/2026, Processo Administrativo nº 057/2026, e encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 82 a 86 e 95, na Lei nº 5.991/1973, na Lei nº 6.360/1976, na Lei nº 9.787/1999 e nas demais normas sanitárias aplicáveis à espécie.
2.2. A contratação está fundamentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução adotada, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
2.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº 033/2026 e a proposta da Contratada.
2.4. Aplicam-se supletivamente a este Contrato os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO
3.1. Os bens, de natureza comum, serão fornecidos de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, conforme as necessidades da Contratante.
3.2. A Ordem de Fornecimento conterá, no mínimo, o lote e os itens demandados, os quantitativos, o local e o prazo de entrega e o responsável pelo acompanhamento.
3.2.1. Nenhum produto será entregue nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Fornecimento e do respectivo empenho.
3.3. A entrega será realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
3.3.1. Em situações de urgência devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, notadamente risco de desabastecimento de medicamento de uso continuado ou necessidade de atendimento hospitalar imediato, o prazo poderá ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas, mediante indicação expressa na Ordem de Fornecimento.
3.3.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da Contratada apresentada antes de seu término e autorização expressa da fiscalização, em razão de desabastecimento comprovado do mercado ou de outra circunstância técnica devidamente justificada, registrando-se a prorrogação e o respectivo motivo na Ordem de Fornecimento.
3.4. A entrega será realizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou no almoxarifado ou unidade de saúde indicados na Ordem de Fornecimento, no horário de expediente, correndo por conta exclusiva da Contratada as despesas de embalagem, transporte, frete, seguro, carga e descarga.
3.5. Os medicamentos deverão possuir registro válido na ANVISA, corresponder à marca e ao fabricante registrados na Ata e apresentar, na data da entrega, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.
3.5.1. Excepcionalmente, poderá ser aceito produto com validade inferior, mediante prévia autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, desde que o prazo remanescente seja compatível com o consumo estimado até o

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353

vencimento e que a Contratada apresente termo de compromisso de substituição, sem ônus, do quantitativo eventualmente não consumido.

3.6. As embalagens primária e secundária deverão estar íntegras e conter, de forma legível e indelével, a denominação do produto, o princípio ativo, a concentração, a forma farmacêutica, o número do lote, a data de fabricação, o prazo de validade, o número do registro na ANVISA, o nome do fabricante e do responsável técnico e a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

3.7. O transporte e o acondicionamento observarão as condições de conservação indicadas pelo fabricante e as normas sanitárias vigentes, devendo os medicamentos termolábeis ser transportados em sistema apto a assegurar a manutenção da faixa de temperatura recomendada, acompanhados de registro de controle térmico.

3.8. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar da integridade das embalagens, e definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a conferência da conformidade dos produtos com as especificações contratadas e com o registrado na Ata, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.1. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva nem exclui a responsabilidade da Contratada por vícios posteriormente constatados.

3.8.2. O recebimento definitivo é condição para a liquidação da despesa e o pagamento.

3.9. Serão recusados, no ato do recebimento, os produtos que apresentarem prazo de validade inferior ao exigido, embalagem violada ou avariada, ausência de identificação de lote, fabricante ou validade, desconformidade com a especificação, com a marca ou com o fabricante registrados, ou desatendimento às condições de conservação e transporte.

3.10. A Contratada garantirá a qualidade dos produtos entregues, obrigando-se a substituí-los sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação, sempre que constatado vício, defeito, alteração de característica organoléptica, desconformidade com a especificação ou notícia de desvio de qualidade do lote.

3.10.1. A garantia subsiste durante todo o prazo de validade do produto e não exclui a responsabilidade da Contratada por vício oculto, na forma da legislação aplicável.

3.11. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R$ 904.998,23 (novecentos e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos)**, conforme o quadro resumo abaixo:

LOTE	OBJETO DO LOTE	ITENS	VALOR TOTAL
I	Medicamentos destinados à Farmácia Básica	190	R$ 904.998,23
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO			**R$ 904.998,23**

4.1.1. A identificação dos itens, as especificações, as marcas, os quantitativos e os preços unitários contratados constam do Apêndice Único da Ata de Registro de Preços nº 033/2026, relativamente ao LOTE I, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

4.2. As quantidades são estimativas, sendo devido à Contratada exclusivamente o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, recebidos e atestados pela fiscalização, segundo os preços unitários contratados, não gerando o valor estimado direito ao fornecimento integral nem a qualquer indenização em caso de execução parcial.

4.3. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento do objeto, inclusive aquisição, embalagem, acondicionamento, conservação, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, taxas e licenças.

4.4. Concluída a entrega e recebido o objeto, a Contratada emitirá a Nota Fiscal, na qual constarão o número da Ata de Registro de Preços, deste Contrato e da Ordem de Fornecimento correspondente, a discriminação dos itens, os quantitativos, os lotes, os fabricantes, os prazos de validade, os preços unitários e o valor total.

4.5. Recebida a documentação de cobrança, o fiscal verificará a conformidade entre os produtos entregues e os faturados, promovendo o atesto quando constatada a regularidade.

4.5.1. Havendo erro, omissão, divergência ou qualquer impropriedade na Nota Fiscal ou na entrega, o documento será devolvido ou a Contratada notificada para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Contratante.

4.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta de titularidade da Contratada vinculada ao respectivo CNPJ, vedado o pagamento a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353

Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353

4.7. O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, podendo ser suspenso até a regularização de eventual pendência, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
4.8. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.
4.9. A Contratante poderá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a produtos não entregues, entregues em desacordo com as especificações, recusados pela fiscalização ou faturados em quantidade superior à efetivamente fornecida, bem como compensar ou deduzir dos pagamentos importâncias correspondentes a multas e a prejuízos causados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
4.10. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pro rata die entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
4.11. Não será admitido pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2073.0000 10.301.0018.2106.0000	33.90.30
600 – Transferências de Recurso do SUS – Gov. Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2076.0000 10.301.0018.2135.0000 10.301.0018.2146.0000	33.90.30
621 - Transferências de Recurso do SUS – Gov. Estadual	Unidade Mista de Saúde – Hospital Local	10.302.0018.2104.0000	33.90.30
621 - Transferências de Recurso do SUS – Gov. Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2123.0000	33.90.30

5.2. A execução das despesas fica condicionada à prévia emissão da nota de empenho e à disponibilidade financeira do exercício.
5.3. As despesas serão apropriadas ao órgão ou à unidade orçamentária a que se destinarem os medicamentos, podendo uma mesma Ordem de Fornecimento vincular-se a mais de uma dotação, conforme a unidade de saúde atendida.
5.4. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.
5.5. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
6.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento previamente à entrega, com a identificação dos itens, dos quantitativos, do local e do prazo;
6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fornecimento;
6.1.3. Disponibilizar local adequado para o recebimento e o armazenamento dos produtos, observadas as condições de conservação exigidas;
6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução por intermédio dos fiscais designados, receber o objeto e atestar a entrega quando regular;
6.1.5. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos;
6.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou desconformidades, fixando prazo para correção;
6.1.7. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
6.1.8. Comunicar à Contratada, com antecedência razoável, as demandas de maior vulto, de modo a viabilizar a programação do fornecimento.
6.2. São obrigações da CONTRATADA:

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353

6.2.1. Fornecer os produtos em estrita conformidade com este Contrato, com a Ata de Registro de Preços, com sua proposta e com a Ordem de Fornecimento, nos prazos estabelecidos;
6.2.2. Entregar produtos com registro válido na ANVISA, da marca e do fabricante registrados, com prazo de validade não inferior ao exigido e em embalagem íntegra e regularmente identificada;
6.2.3. Observar, no transporte e na entrega, as condições de conservação indicadas pelo fabricante e as normas sanitárias vigentes, especialmente quanto aos produtos termolábeis;
6.2.4. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no certame, notadamente as autorizações e licenças sanitárias e a regularidade técnica perante o Conselho Regional de Farmácia, comunicando previamente qualquer alteração;
6.2.5. Arcar com todas as despesas de embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga e descarga;
6.2.6. Substituir, sem ônus e no prazo do subitem 3.10, os produtos recusados, viciados, avariados ou em desconformidade com o contratado;
6.2.7. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer notícia de desvio de qualidade, recolhimento, suspensão ou cancelamento de registro relativo a lote ou produto fornecido, promovendo a substituição do quantitativo em estoque;
6.2.8. Não cobrar por produto não entregue ou por quantidade superior à efetivamente fornecida;
6.2.9. Emitir a Nota Fiscal com a discriminação exigida, mantendo-a em conformidade com os produtos atestados;
6.2.10. Franquear à fiscalização o acesso aos documentos relacionados à execução, atendendo às notificações e diligências nos prazos assinalados;
6.2.11. Indicar preposto para representá-la perante a Contratante durante a execução;
6.2.12. Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução, observada a Lei nº 13.709/2018;
6.2.13. Não subcontratar o objeto nem transferir a terceiros a responsabilidade pelo fornecimento;
6.2.14. Responder por todos os danos causados à Contratante, a seus agentes, aos usuários do serviço público de saúde ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão deste Contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete coordenar as atividades de fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 069/2026.
7.2. A fiscalização será exercida pelos fiscais designados na Portaria Municipal nº 069/2026, ou por seus substitutos, admitida a atuação de mais de um fiscal em relação a este Contrato.
7.3. Compete ao fiscal, sem prejuízo de outras atribuições legais e das previstas na Portaria Municipal nº 069/2026:
7.3.1. Conferir a quantidade, a espécie, a marca, o fabricante, o lote e o prazo de validade dos produtos entregues, cotejando-os com a Ordem de Fornecimento e com o contratado;
7.3.2. Verificar a integridade das embalagens e a observância das condições de transporte e conservação;
7.3.3. Recusar os produtos em desconformidade e notificar a Contratada para substituição;
7.3.4. Registrar as ocorrências verificadas e comunicar ao gestor as situações que extrapolem sua competência, inclusive para fins de aplicação de sanções;
7.3.5. Acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária da Contratada;
7.3.6. Realizar o recebimento provisório e atestar a entrega, na forma do modelo de Relatório de Fiscalização adotado pelo Município, sendo o atesto condição indispensável ao pagamento.
7.4. Quando a natureza do produto ou a complexidade da conferência demandar conhecimento técnico não detido pelo fiscal designado, este poderá solicitar ao gestor o auxílio do farmacêutico responsável pela assistência farmacêutica municipal ou a designação de fiscal técnico com formação compatível, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
7.5. Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o fiscal será substituído na forma da Portaria Municipal nº 069/2026, assegurada a continuidade do acompanhamento contratual.
7.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos danos causados à Contratante, aos usuários do serviço público de saúde ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no processo administrativo.
8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
8.2.1. Os acréscimos observarão os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços, vedada qualquer majoração a esse título, e não poderão ultrapassar os quantitativos máximos registrados para o respectivo lote, considerados os saldos disponíveis.

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353

8.2.2. Havendo saldo registrado na Ata, a Contratante poderá, alternativamente ao aditivo, formalizar nova contratação ou expedir nova Ordem de Fornecimento, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125.

8.3. É obrigatória a previsão de índice de reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o IPCA-E, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta.

8.3.1. O reajuste dependerá de requerimento da Contratada, acompanhado de memória de cálculo, e de análise da Contratante, sendo formalizado por apostilamento.

8.3.2. O reajuste não retroage a período anterior ao interregno nem se aplica aos produtos já entregues e pagos.

8.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, na hipótese de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos do fornecimento, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. O requerimento deverá demonstrar objetivamente o nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos, mediante documentação idônea, tais como notas fiscais de aquisição, tabelas de preços do fabricante, planilhas comparativas ou atos oficiais de regulação de preços de medicamentos.

8.4.2. O requerimento não autoriza a suspensão do fornecimento, o descumprimento das obrigações assumidas nem a recusa no atendimento das Ordens de Fornecimento, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso.

8.4.3. Deferido o reequilíbrio, o novo valor não poderá superar o preço praticado no mercado nem exceder o necessário ao restabelecimento do equilíbrio, e a alteração será formalizada por termo aditivo, produzindo efeitos a partir de sua formalização.

8.5. É vedado qualquer aumento ou alteração de preços que não seja expressamente motivado e formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

8.6. O reajuste e o reequilíbrio deste Contrato não se confundem com a revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços, que se rege pelas disposições da própria Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa a Contratada que incorrer nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato, inclusive pelo não atendimento de Ordem de Fornecimento regularmente emitida;

9.1.2. Atrasar injustificadamente a entrega, descumprindo os prazos do subitem 3.3;

9.1.3. Entregar produto diverso do contratado, de marca ou fabricante distintos, ou em desacordo com as especificações contratadas;

9.1.4. Entregar medicamento com prazo de validade inferior ao exigido, sem registro válido na ANVISA, ou com registro cancelado, suspenso ou vencido;

9.1.5. Entregar produto com embalagem violada ou avariada, sem identificação de lote, fabricante ou validade, ou em desacordo com as condições de conservação e transporte;

9.1.6. Deixar de substituir, no prazo fixado, produto recusado pela fiscalização;

9.1.7. Cobrar por produto não entregue ou por quantidade superior à efetivamente fornecida;

9.1.8. Perder ou deixar de renovar, durante a execução, as autorizações e licenças sanitárias ou a regularidade técnica perante o Conselho Regional de Farmácia;

9.1.9. Deixar de comunicar notícia de desvio de qualidade, recolhimento ou suspensão de registro relativo a lote ou produto fornecido;

9.1.10. Subcontratar o objeto;

9.1.11. Causar grave dano à Administração, ao interesse público ou ao funcionamento dos serviços públicos de saúde;

9.1.12. Apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, para infração de menor gravidade que não acarrete prejuízo relevante à Administração;

9.2.2. Multa, na forma do subitem 9.3;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, notadamente na hipótese de entrega de medicamento sem registro sanitário válido.

9.3. A multa observará os seguintes parâmetros:

9.3.1. Mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou da parcela inadimplida, limitada a 10 (dez) dias corridos;

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353

9.3.2. Ultrapassado esse prazo, ou comprometida a utilidade do fornecimento, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento;
9.3.3. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, entrega em desacordo com as especificações ou não substituição de produto recusado;
9.3.4. Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou do Contrato, em caso de inexecução total, recusa injustificada de atendimento, abandono da execução ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;
9.3.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e não impedem a extinção contratual nem o cancelamento do registro na Ata.
9.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
9.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
9.6. A aplicação das sanções não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil, penal e sanitária.
9.7. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
10.1. Este Contrato será extinto pela conclusão de seu objeto ou pelo advento do termo final de sua vigência, podendo ser extinto antecipadamente nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. A extinção antecipada poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, mediante decisão motivada e prévia comunicação à Contratada, consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e ausência de prejuízo ao interesse público, ou por decisão judicial.
10.3. Constituem motivos ensejadores da extinção, além dos previstos em lei:
10.3.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
10.3.2. O atraso injustificado e reiterado na entrega, quando comprometer o abastecimento da rede municipal de saúde;
10.3.3. A entrega de produto em desacordo com este Contrato, com a proposta ou com a Ordem de Fornecimento;
10.3.4. A não substituição de produto recusado pela fiscalização;
10.3.5. A perda das condições de habilitação, notadamente das autorizações e licenças sanitárias, ou a superveniência de impedimento para contratar;
10.3.6. O cancelamento, a suspensão ou a não revalidação do registro sanitário de produto contratado, sem substituição por equivalente previamente autorizada;
10.3.7. A prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo à Administração Pública;
10.3.8. A subcontratação do objeto;
10.3.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução;
10.3.10. O cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços, quando o motivo que lhe deu causa comprometer a execução deste Contrato;
10.3.11. Razões de interesse público devidamente motivadas, bem como a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução.
10.4. A extinção por culpa da Contratada não a exime da responsabilidade pelos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
10.5. Extinto o Contrato, a Contratada fará jus apenas ao pagamento dos produtos efetivamente entregues, recebidos e atestados até a data da extinção, observadas as glosas, retenções, multas e compensações cabíveis, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.
10.6. Subsistem à extinção as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a garantia da qualidade dos produtos entregues, a substituição de produto viciado e a reparação de danos.
10.7. A extinção será formalizada por termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de fato imputável à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
11.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, de 02 de outubro de 2026 a 01 de outubro de 2027, admitida a prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo formalizado antes do termo final, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação.
11.2. A vigência deste Contrato não se confunde com a da Ata de Registro de Preços da qual decorre, cujo prazo delimita apenas o período em que as contratações podem ser formalizadas.

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353

11.2.1. Formalizado dentro da vigência da Ata, este Contrato permanece válido e eficaz até o término de seu próprio prazo, ainda que a Ata venha a se encerrar antes.

11.3. A vigência não implica fornecimento contínuo durante todo o período, uma vez que os produtos serão entregues de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento, conforme as necessidades da Contratante.

11.4. O decurso do prazo de vigência não afasta as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente a garantia da qualidade e a substituição dos produtos entregues, que alcançam os produtos fornecidos até o último dia de execução, durante todo o respectivo prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços nº 033/2026 e à proposta da Contratada, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. A Contratada manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, notadamente as de natureza sanitária.

12.3. As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por intermédio do endereço eletrônico cadastrado, cabendo à Contratada manter atualizados seus dados de contato, sem prejuízo do uso de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.

12.4. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato, restringindo seu uso às finalidades da contratação.

12.5. Este Contrato será publicado na forma e nos meios exigidos pela legislação vigente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto à publicidade e à transparência.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis.

12.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo.

Monsenhor Hipólito-PI, 02 de outubro de 2026.

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420

Assinado de forma digital por ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21563

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI
Antônio Djalma Bezerra Policarpo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353

Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353

DINÁ-DISTRIBUIDORA INÁ LTDA
Mauro Roberto Rodrigues de Moura
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS	
01	
02	